

## RD GESTAO E SISTEMAS S.A.

ROD VIRGILIO VARZEA, 587, FLORIPA SHOPPING  
MONTE VERDE/SACO GRAN/CAN - SC - 88.032-001  
Telefone: 30373600  
CNPJ: 13.021.784/0001-86  
CMC: 456.239-9

## DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica  
Número: 195379  
Autorização: 415512  
Emissão: 25/01/2018  
Código de Verificação: A725-4C50-1960-7377



## Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL Rodrigo Batista de Castro				CFPS 9203
ENDEREÇO Rua prof. Julio Mourão, 340 Luxemburgo		BAIRRO/DISTRITO		CEP 30.380-340
MUNICÍPIO Belo Horizonte	UF MG	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 830.356.056-53	CMC

## Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Alíq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
6202300	(DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS) SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE MARKETING DIGITAL - RD STATION	0	2,00	R\$ 4.596,90	1	R\$ 4.596,90

## Cálculo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 4.596,90	Valor do ISSQN R\$ 91,94	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 4.596,90
--	-----------------------------	--	-----------------------------------	--

## Dados adicionais

Cobrança #247807 | Rodrigo de Castro | Mais informações em: [www.rdstation.com.br/gestao](http://www.rdstation.com.br/gestao) Conforme lei federal 12.741/2012 da transparência, total impostos pagos R\$ 351,66 (7,65%)

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO [portal.pmf.sc.gov.br/sfes/notaeletronica](http://portal.pmf.sc.gov.br/sfes/notaeletronica), EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7254C5019607377 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4562399



033-7

03399.71251 57700.000029 47807.201018 1 74180000459690

Beneficiário RD GESTAO E SISTEMAS S.A		Agência/Código do Beneficiário 1651/7125577	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 0247807-2
Número do documento 0247807	CPF/CNPJ 13.021.784/0001-86	Vencimento 28/01/2018		Valor documento 4.596,90	
(-) Desconto/Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado	
Pagador Rodrigo Batista de Castro - 830.356.056-53 Rua prof. Julio Mourão, 340 Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - 30380-340					
Demonstrativo				Autenticação mecânica	

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.71251 57700.000029 47807.201018 1 74180000459690

Local de pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 28/01/2018
Beneficiário RD GESTAO E SISTEMAS S.A					Agência/Código do Beneficiário 1651/7125577
Data do documento 21/12/2017	Nº documento 0247807	Espécie doc. DS	Aceite N	Data processamento	Nosso número 0247807-2
Uso do banco	Carteira 101-5	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor documento 4.596,90
Instruções (Instruções de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário) APOS VENCIMENTO MULTA DE 2% MAIS JUROS MENS AIS DE 0,03% AO DIA					(-) Desconto/Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
Pagador Rodrigo Batista de Castro - CPF/CNPJ: 830.356.056-53 Rua prof. Julio Mourão, 340 Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - 30380-340					(-) Valor cobrado
Sacador/Avalista					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

**Comprovante de Pagamento de Boletto**

Via Internet Banking CAIXA

**Banco Receptor:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Pagador Final / Efetivo****CPF/CNPJ:** 830.356.056-53**Nome:** RODRIGO BATISTA DE CASTRO**Conta de débito:** 2223 / 001 / 00001213-7**Representação numérica do código de barras:** 03399.71251 57700.000029 47807.201018 1 74180000459690**Instituição Emissora - Nome do Banco:** BANCO SANTANDER S.A.**Código do Banco:** 033**Código do ISPB:** 90400888**Beneficiário original / Cedente****Nome Fantasia:** RD GESTAO E SISTEMAS S.A**Nome/Razão Social:** RD GESTAO E SISTEMAS S.A**CPF/CNPJ:** 13.021.784/0001-86**Beneficiário Final****Nome/Razão Social:** RD GESTAO E SISTEMAS S.A**CPF/CNPJ:** 13.021.784/0001-86**Pagador Sacado****Nome/Razão Social:** RODRIGO BATISTA DE CASTRO**CPF/CNPJ:** 830.356.056-53**Pagador Final - Correntista****Nome/Razão Social:** RODRIGO BATISTA DE CASTRO**CPF/CNPJ:** 830.356.056-53**Data do Vencimento:** 28/01/2018**Data de Efetivação / Agendamento:** 24/01/2018**Valor Nominal do Boletto:** 4.596,90**Juros (R\$):** 0,00**IOF (R\$):** 0,00**Multa (R\$):** 0,00**Desconto (R\$):** 0,00**Abatimento (R\$):** 0,00**Valor Calculado (R\$):** 4.596,90

24/01/2018

In.ternet\_\_BaNking CAIXA

**Valor Pago (R\$):** 4.596,90

**Identificação do Pagamento:** 83035605653

**Data/hora da operação:** 24/01/2018 12:05:28

**Código da operação:** 24143226

**Chave de segurança:** MGJ3AVWGP0J9QFNE

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDÊNCIA

**DECRETO Nº 17753/2017**, de 03 de julho de 2017.  
(DOEM Edição nº 2011 de 22/08/2017)

INTRODUZ AS ALTERAÇÕES N. 56 e 57 NO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – RISQN, APROVADO PELO DECRETO N. 2.154, DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do art. 74 da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Complementar n. 007, de 1997, DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, aprovado pelo Decreto n. 2.154, de 2003, as seguintes alterações: ALTERAÇÃO Nº 56 – Os arts. 25 A, 25 B, 25 C, 25 D, 25 E, 25 F, 25 G, 25 H e 25 I da Subseção V, da Seção II, do Capítulo II, do Título I, do Anexo III, do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, aprovado pelo Decreto n 2.154, de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25 A. Fica instituída a Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica – NFPS-e, que deverá ser utilizada por todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, em substituição à Nota Fiscal de Prestação de Serviço – modelo I.

§1º Considera-se Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica - NFPS-e o documento eletrônico gerado e emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda para documentar prestações de serviços, de existência exclusivamente digital, fornecido mediante requisição enviada pelo contribuinte, com validade jurídica garantida por assinatura digital.

§2º Atendidas determinadas condições, poderá a Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizar uma versão da nota fiscal de que trata este artigo em modelo simplificado, sem a identificação do tomador dos serviços.

§3º O contribuinte que desejar poderá utilizar-se do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica – DANFE, conforme leiaute estabelecido por ato do Secretário Municipal da Fazenda, tanto para facilitar a consulta a que se refere o art. 25 H, bem como para o cumprimento de obrigações acessórias por parte de tomadores não contribuintes do imposto.

§4º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica – DANFE deverá:

I - ser impresso nos mesmos tamanhos e formatos autorizados para a Nota Fiscal de Prestação de Serviço – Modelo I, podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo ou formulário pré-impresso;

II - conter código de barras ou QR Code, tal como especificado em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§5º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE poderá, ainda, conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo, do código de barras por leitor óptico ou QR Code, como outras informações complementares de interesse do contribuinte impressas no seu verso.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDÊNCIA

---

Art. 25 B. O contribuinte que emitir e conservar os seus documentos fiscais, na forma prevista nesta Subseção, deverá:

I - valer-se de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido na forma prevista pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil;

II - obter autorização junto à Secretária Municipal da Fazenda, na forma prevista no art. 30 A;

III - manter as Notas Fiscais de Prestação de Serviço Eletrônica - NFPS-e em arquivo digital, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§1º A exigência estabelecida no inciso I, deste artigo, poderá ser substituída pelo uso de login e senha, nos seguintes casos:

I - Profissional autônomo; e

II - Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 2006.

§2º É vedado ao contribuinte, após ingressar no regime de escrituração fiscal eletrônica, usar ou manter em seu estabelecimento qualquer outro tipo de nota fiscal de prestação de serviços.

Art. 25 C. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, que solicitar a sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza - CPSQN estará dispensado da autorização a que se refere o art. 30 A deste Anexo.

Art. 25 D. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFPS-e será gerada e emitida:

I - com base em leiaute constante do manual de integração, aprovado por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

II - mediante requisição enviada e assinada digitalmente - RNFPS.

§1º As requisições e as respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviço Eletrônicas - NFPS-e serão enviadas e recebidas, respectivamente, pelo contribuinte, por meio de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º A numeração da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica - NFPS-e será sequencial de 1 a 9.999.999, por estabelecimento, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

Art. 25 E. Se em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a requisição de geração e emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica - NFPS-e, poderá o contribuinte, por meio de opção constante do sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, emitir o respectivo Recibo Provisório de Prestação de Serviço - RPS.

Art. 25 F. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica - NFPS-e somente poderá ser cancelada quando os serviços não tiverem sido prestados ou quando houver sido emitida em duplicidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDÊNCIA

---

§1º O cancelamento deverá ser solicitado por meio de opção constante do sistema de geração e emissão de notas fiscais eletrônicas, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º Não poderá ser objeto de cancelamento a Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica - NFPS-e que já tiver sido utilizada para fins de apuração e determinação do imposto.

Art. 25 G. A Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica - NFPS-e poderá ser substituída, sempre que se verificarem erros ou imprecisões no seu preenchimento, exceto quando relativos à base de cálculo, à alíquota, ao valor do imposto ou a identificação do tomador.

§1º A substituição deverá ser solicitada, por meio de opção constante do sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º Não produzirá efeitos a substituição realizada após o início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 25 H. A Secretaria Municipal da Fazenda, após a concessão da autorização prevista no art. 30 A, disponibilizará em sua página oficial na internet, uma opção de consulta à Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica - NFPS-e.

§1º A consulta à NFPS-e poderá ser realizada:

- I - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão; e
- II - mediante a informação da respectiva "chave de acesso".

Art. 25 I. É vedado ao contribuinte que ingressar no regime de escrituração fiscal de Documentos Fiscais - AIDF de que trata o art. 26, deste Anexo.”

ALTERAÇÃO Nº 57 – A Subseção V, da Seção II, do Capítulo II, do Título I, do Anexo III, do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, aprovado pelo Decreto Municipal n. 2.154, de 2003, fica acrescida do art. 25 J, com a seguinte redação:

“Art. 25 J. As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, obrigadas ao uso de documentação fiscal na forma do art. 25 A, ficam dispensadas da entrega da declaração eletrônica prevista no art. 51, deste Anexo, relativamente aos serviços prestados.”

Art. 2º. O disposto no §1º do art. 25 D e no art. 25 E cessarão seus efeitos tão logo a Secretaria Municipal da Fazenda tornar o sistema cliente servidor indisponível.

Art. 3º A utilização compulsória do documento fiscal eletrônico instituído pelo art. 25 A, da Subseção V, da Seção II, do Capítulo II, do Título I, do Anexo III, do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, aprovado pelo Decreto n 2.154, de 2003, será exigida dos contribuintes após 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDÊNCIA

---

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 03 de julho de 2017.

**Gean Marques Loureiro**  
**Prefeito Municipal**

**Filipe Mello**  
**Secretária Municipal da Casa Civil**